



PROJETO DE LEI Nº 21/2015

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO - PLE Nº 10/2015

Aprova o Plano Municipal de Educação do município de Porecatu e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do Anexo I, com duração de dez anos, de acordo com o previsto pela Lei 13.005, de 26 de Junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - valorização dos (as) profissionais da educação;

IX - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º O Município, em articulação com a sociedade civil, procederá as avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.



§ 2º A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 4º Os planos plurianuais e orçamentários anuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação., revogadas as disposições da Lei Municipal nº 1.371/09.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná,
aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (17.04.2015).

Walter Tenan

Prefeito



ANEXO I

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos, e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender a 50% da população de até 3 anos, conforme disposto na Lei 12.796 de 04 de abril de 2013.

Estratégias:

1.1) Definir, em regime de colaboração com a União, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades locais.

1.2) Manter adesão e gestão do Plano de Ações Articuladas (PAR) com vistas a assegurar participação no programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas.

1.3) Avaliar a educação infantil com base em instrumentos nacionais, a fim de aferir a infra-estrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola.

1.4) Realizar estudo de viabilidade para oferta de matrículas gratuitas em creches por meio da concessão de certificado de entidade beneficente de assistência social na educação.

1.5) Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil, com foco no desenvolvimento do aprendizado.

1.6) Fomentar o acesso à creche e à pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil.

1.7) Criar plano de adequação e ampliação de espaços físicos conforme legislação pertinente, com vistas a ampliação do atendimento no segmento da educação infantil com qualidade, assegurando espaço mínimo por aluno, acessibilidade e número de alunos por turma.

1.8) Garantir nas unidades de Educação Infantil espaços para realização de atividades de desenvolvimento motor e artístico ao ar livre.



1.9) Criar programa em parceria com as secretarias de saúde ação social, programa de acompanhamento do desenvolvimento dos alunos, envolvendo dimensões da saúde e condições sociais.

1.10) Garantir oferta de merenda escolar com qualidade e diversidade, considerando a faixa etária das crianças e bebês atendidos; a oferta de educação em tempo integral, bem como promover a formação continuada dos profissionais envolvidos na produção e distribuição da merenda escolar.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos, com qualidade.

Estratégias:

2.1) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.

2.2) Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.

2.3) Assegurar a participação do município através do Plano de Ações Articuladas no programa nacional de aquisição de veículos para transporte dos estudantes do campo, com os objetivos de renovar e padronizar a frota rural de veículos escolares, reduzir a evasão escolar da educação do campo e racionalizar o processo de compra de veículos para o transporte escolar do campo.

2.4) Desenvolver e aplicar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação.

2.5) Oferecer dentro da grade curricular da Educação em Tempo Integral, na rede municipal de ensino, atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a suas habilidades, tendo em vista seu desenvolvimento global.

2.6) Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

2.7) Definir, até dezembro de 2015, expectativas de aprendizagem para todos os anos do ensino fundamental de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares.



2.8) Criar programa de utilização de espaços públicos e comunitários para desenvolvimento de atividades voltadas ao processo educativo, com foco no esporte, lazer e cultura;

2.9) Reestruturar e reorganizar as oficinas oferecidas pela rede municipal de ensino, buscando adequação de espaços, equipamentos e profissionais habilitados e capacitados, promovendo a efetiva qualidade da Educação em tempo integral, até 2018.

2.10) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

2.11) Garantir oferta de merenda escolar com qualidade e diversidade, considerando a oferta de educação em tempo integral, bem como promover a formação continuada dos profissionais envolvidos na produção e distribuição da merenda escolar.

2.12) Assegurar valorização e oferta de formação continuada aos profissionais de serviço e apoio escolar, priorizando secretários escolares, motoristas e serviços gerais que atuam na educação.

2.13) Implementar método de acompanhamento e gestão das unidades escolares, priorizando a verificação de processos gerenciais de acompanhamento da execução dos planejamentos, dos processos de avaliação e da utilização eficaz da hora atividade.

2.14) Caberá ao poder executivo municipal, buscar parcerias com os governos estadual e federal, para ampliação da educação profissionalizante, tendo em vista a realidade e oportunidades econômicas da região.

Meta 3: Valorização dos profissionais do Magistério Público Municipal

Estratégias:

3.1) Institucionalizar programa de formação continuada de professores, com foco principal nas seguintes áreas:

3.1.1) Atendimento Educacional Especializado – Educação Especial;

3.1.2) Processo de Alfabetização;

3.1.3) Artes;

3.1.4) Atividades Desportivas;



3.1.5) Gestão Escolar – (voltado as diretoras escolares)

3.2) Manter comissão permanente de avaliação e estudo do plano de carreira, com objetivo de avaliá-lo, mantendo foco no cumprimento, atualização e quando necessário propor reformulações.

3.3) Assegurar progressão salarial e cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para classe.

3.4) Fomentar em momentos específicos e previstos em calendário reuniões para tratar de assuntos referentes ao plano de carreira e valorização dos profissionais.

3.5) Instituir campanha de divulgação, junto a sociedade, que vise revitalizar a imagem do professor e sua importância no processo de desenvolvimento do aluno e da sociedade.

3.6) Buscar programas que realizem a aproximação entre escola e a família, pelo fortalecimento dos conselhos escolares e outras atividades que ajudem a valorizar perante as famílias os princípios de respeito e valorização dos profissionais do magistério.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.

Estratégias:

4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular.

4.2) Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas.

4.3) Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular.

4.4) Manter a participação e habilitação da Prefeitura Municipal através do Plano de Ações Articuladas no programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de



material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva, e oferta da educação bilíngüe em língua portuguesa e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

4.5) Fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

4.6) Assegurar em Lei a existência e suficiência de profissionais de equipe multidisciplinar (psicólogo, fonoaudiólogo) para atendimento de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, das redes pública municipal e estadual de ensino.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade.

Estratégias:

5.1) Fomentar a estruturação do ensino fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano.

5.2) Aplicar exame periódico específico para aferir a alfabetização das crianças.

5.3) Selecionar, aplicar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados.

5.4) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas pelos professores da rede de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.5) Assegurar a participação da rede municipal de ensino e efetividade de programas de alfabetização propostos pelo Ministério da Educação, como o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

5.6) Ofertar condições de continuidade do trabalho de professores alfabetizadores, bem como formação continuada a estes profissionais.

Meta 6: Atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,1	5,3	5,6	5,9	6,1	6,4



Estratégias:

6.1) Formalizar e executar os planos de ações articuladas (PAR), dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infra-estrutura física da rede escolar.

6.2) Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados do IDEB das escolas, das redes públicas de educação básica e dos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

6.3) Manter-se habilitado e participar dos programas de prestação de assistência técnica e financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos e nas condições estabelecidas conforme pactuação voluntária entre o município e Ministério da Educação.

6.4) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, através da realização de estudo dirigido especificamente para o tema avaliação.

6.5) Implementar política pública de uso de novas tecnologias educacionais para diversificar as atividades, principalmente nas oficinas onde poderá ser trabalhado a interdisciplinaridade, visto que os alunos aprendem rápido e estão familiarizados com o uso das mídias, pela oferta de oficinas que venham ao encontro dos interesses dos alunos. Uso de softwares educacionais e de autoria para estimularem os alunos a utilizarem os laboratórios de informática.

6.6) Selecionar, e fazer uso de tecnologias educacionais para o ensino fundamental, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados e quando necessário sua reestruturação.

6.7) Assegurar o bom uso do apoio técnico e financeiro que as escolas recebem por transferência direta de recursos, tendo em vista à ampliação da participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos e o desenvolvimento da gestão democrática efetiva.

6.8) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, a busca de recursos junto ao governo federal, através do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, tendo em vista a equalização regional das oportunidades educacionais.

6.9) Estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica municipal e parâmetros curriculares, respeitada a diversidade regional e local. Para tanto deve-se priorizar processo de discussão e continua avaliação das opções realizadas,



assegurado tempo mínimo de um (01) ano para implementação e dois (anos) de efetiva prática das diretrizes.

6.10) Terminado prazo acima, cabe a Secretaria Municipal de Educação realizar estudo, quantitativo e qualitativo para aferir a eficácia da proposta estabelecida.

6.11) Assegurar formação, aos gestores escolares, no que diz respeito a gestão de pessoas, gestão de recursos, gestão pedagógica, sem perder de foco a necessidade de informatização de processos.

6.12). Garantir políticas de combate à violência na escola e construção de uma cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar.

6.13). Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral.

6.14). Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

6.15) Universalizar, mediante articulação entre secretaria municipal de educação e secretaria municipal de saúde, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

6.16) Implantar projetos que desenvolvam o hábito da leitura, mas que não esvazie o conteúdo escolar, bem como assegurar: a) ambiente propício para desenvolver o exercício da leitura; b) acervo compatível com a faixa etária dos leitores.

6.17) Cabe as unidades executoras próprias e ao poder executivo municipal, buscar recursos e planejar a destinação de parte dos seus recursos ao desenvolvimento dos projetos de incentivo à leitura.

6.18) Ampliar e adequar os espaços escolares tendo em conta a necessidade de espaços de leitura e bibliotecas.



Porecatu, 17 de abril de 2015.

JUSTIFICATIVA

Um dos grandes desafios da educação brasileira é alcançar a universalização do acesso e garantir a permanência dos estudantes na escola, assegurando a qualidade em todos os níveis e modalidades da educação básica.

O direito à educação está consagrado no art. 6º da Constituição Federal sob o título dos direitos e garantias fundamentais e seus princípios fundamentais estão inscritos nos artigos 205 e 206 da Carta Magna.

No ano de 2014 houve aprovação da Lei 13.005, de 26 de Junho de 2014, a qual dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação, estabelecendo as Diretrizes da Educação em nosso país pelo período de dez anos.

Nesta Lei, em seu artigo 8º, estabelece a obrigatoriedade de que os entes federados seus elaborar seus próprios Planos de Educação tendo por base o Plano Nacional.

Sendo assim o Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação dessa Casa de Leis e posterior aprovação este Projeto de Lei que Aprova o Plano Municipal de Educação de Porecatu, PR e dá outras providências.

Atenciosamente,

Walter Tenan

Prefeito